



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

Lei nº 17.111, de 16 de Dezembro de 2003

Altera o Anexo Único da Lei 17.052/2002, de 27 de dezembro de 2002, que instituiu a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública no Município de Marabá e dá outras providências.

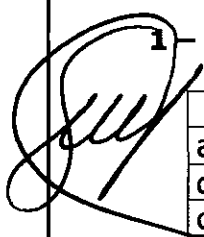
O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O Anexo Único da Lei 17.052/2002, de 27 de dezembro de 2002, passa a vigorar com as seguintes disposições:

ANEXO ÚNICO

Valor de tarifa de iluminação pública R\$ 155,00 a partir de agosto de 2003
CLASSE DE UNIDADE CONSUMIDORA

1 - Residencial - BT



Faixa de Consumo	Alíquota (%)	Taxas (R\$)
até 30 kWh	ISENTO	-
de 31 a 100 kWh	1,29	2,00
de 101 a 200 kWh	4,14	6,41
de 201 a 300 kWh	6,22	9,64
de 301 a 400 kWh	8,28	12,83
de 401 a 500 kWh	10,34	16,02
de 501 a 750 kWh	15,54	24,08
de 751 a 1000 kWh	20,70	32,08
acima de 1000 kWh	25,88	40,11





PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

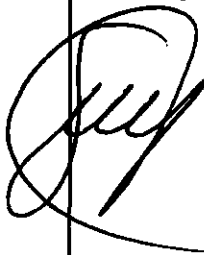
2 – Comercial – BT

Faixa de Consumo	Alíquota (%)	Taxas (R\$)
até 30 kWh	1,29	2,00
de 31 a 100 kWh	5,18	8,02
de 101 a 200 kWh	10,34	16,02
de 201 a 300 kWh	15,34	23,77
de 301 a 400 kWh	20,70	32,08
de 401 a 500 kWh	25,88	40,11
de 501 a 750 kWh	39,83	61,73
de 751 a 1000 kWh	54,78	84,90
de 1001 a 5000 kWh	82,66	128,12
Acima de 5000 kWh	102,66	159,12

3 – Industrial – BT

Faixa de Consumo	Alíquota (%)	Taxas (R\$)
até 30 kWh	5,18	8,02
de 31 a 100 kWh	10,34	16,02
de 101 a 200 kWh	15,34	23,77
de 201 a 300 kWh	20,70	32,08
de 301 a 400 kWh	25,88	40,11
de 401 a 500 kWh	38,83	60,18
de 501 a 750 kWh	51,78	80,25
de 751 a 1000 kWh	77,66	120,37
de 1001a 1500 kWh	90,61	140,44
Acima de 1500 kWh	116,50	180,57

4 – Residencial, Comercial e Industrial – AT



Faixa de Consumo	Alíquota (%)	Taxas (R\$)
até 2000 kWh	133,97	207,65
de 2001 a 5000 kWh	161,80	250,79
de 5001 a 10000 kWh	217,46	337,06
de 10001 a 20000 kWh	291,24	451,42
de 20001 a 30000 kWh	361,00	559,55
de 30001 a 40000 kWh	441,39	684,15
de 40001 a 60000 kWh	661,00	1.024,55
de 60001 a 80000 kWh	941,39	1.459,15
de 80001 a 100000 kWh	1.145,01	1.774,76
Acima de 100000	1.382,22	2.142,44





PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, 16 de dezembro de 2003.


Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal



Aqui se trabalha.